

OFÍCIO Nº 322/2019 – GABINETE/DPG

Goiânia, 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

**LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, CEP: 74.115-900

Goiânia-GO

**Assunto:** Encaminhamento.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 12, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, *Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências*, a fim de ser apreciado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O impacto orçamentário-financeiro está demonstrado na tabela anexa, sendo compatível com o Orçamento existente na Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Colho a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a adequação dos valores constantes do Quadro de Cargos em Comissão que compõe o Anexo II da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, de modo a reduzir e corrigir a disparidade atualmente existente entre os valores pagos por este órgão autônomo, notadamente para os cargos de direção e chefia, e aqueles pagos pelo Poder Executivo e outros órgãos autônomos do Estado.

Ademais, pretende-se a redução do quantitativo de funções de confiança referente a Coordenadores de Núcleo (FC-1), de 18 (dezoito) para 14 (quatorze), bem como a redução de 29 (vinte e nove) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), além da supressão de mais 5 (cinco) funções gratificadas, de modo a permitir que a ampliação do número de cargos de Assessor Especial 1 (CC-5) respeite os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida – de supressão de cargos e funções – tem o intuito de permitir, por meio da ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

Atualmente, a Defensoria Pública não possui quadro próprio de servidores, contando, portanto, em face do disposto no art. 236, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, com servidores cedidos. Nesse particular, registre-se que são rotineiros os pedidos de devolução de servidores cedidos, não havendo alternativas de reposição de pessoal, o que causa transtornos de toda ordem no desempenho de suas atividades, notadamente a de promoção da assistência integral e gratuita à população goiana.

Por outro lado, diante da momentânea, porém notória, dificuldade enfrentada nas finanças públicas estaduais, a proposta em tela traduz-se em medida capaz de racionalizar o aproveitamento dos recursos materiais existentes.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO II - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

#### CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 12.000,00
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00

## CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Interior	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almojarifado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00

Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000.00
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 7.000.00
Assessor Especial 1	122	CC-5	R\$ 4.000,00
Assessor Especial 2	11	CC-6	R\$ 3.000.00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 7.200.00
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 7.200,00
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 7.200.00
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 6.000.00
Coordenador de Núcleo	14	FCI-2	R\$ 6.000,00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 3.000,00
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 2.500,00
Função de confiança 3	10	FCII-3	R\$ 2.000,00
Função de confiança 4	19	FCII-4	R\$ 1.500,00



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a adequação dos valores constantes do Quadro de Cargos em Comissão que compõe o Anexo II da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, de modo a reduzir e corrigir a disparidade atualmente existente entre os valores pagos por este órgão autônomo, notadamente para os cargos de direção e chefia, e aqueles pagos pelo Poder Executivo e outros órgãos autônomos do Estado.

Ademais, pretende-se a redução do quantitativo de funções de confiança referente a Coordenadores de Núcleo (FC-1), de 18 (dezoito) para 14 (quatorze), bem como a redução de 29 (vinte e nove) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), além da supressão de mais 5 (cinco) funções gratificadas, de modo a permitir que a ampliação do número de cargos de Assessor Especial 1 (CC-5) respeite os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida – de supressão de cargos e funções – tem o intuito de permitir, por meio da ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

Atualmente, a Defensoria Pública não possui quadro próprio de servidores, contando, portanto, em face do disposto no art. 236, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, com servidores cedidos. Nesse particular, registre-se que são rotineiros os pedidos de devolução de servidores cedidos, não havendo alternativas de reposição de pessoal, o que causa transtornos de toda ordem no desempenho de suas atividades, notadamente a de promoção da assistência integral e gratuita à população goiana.

Por outro lado, diante da momentânea, porém notória, dificuldade enfrentada nas finanças públicas estaduais, a proposta em tela traduz-se em medida capaz de racionalizar o aproveitamento dos recursos materiais existentes.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO II - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

#### CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 12.000,00
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00

## CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Interior	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almojarifado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00



Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000.00
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 7.000.00
Assessor Especial 1	122	CC-5	R\$ 4.000,00
Assessor Especial 2	11	CC-6	R\$ 3.000.00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 7.200.00
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 7.200,00
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 7.200.00
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 6.000.00
Coordenador de Núcleo	14	FCI-2	R\$ 6.000,00

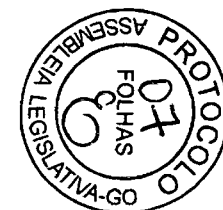
### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 3.000,00
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 2.500,00
Função de confiança 3	10	FCII-3	R\$ 2.000,00
Função de confiança 4	19	FCII-4	R\$ 1.500,00

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPAGTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPAGTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Defensor Público-Geral	1	CAS-1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Primeiro Subdefensor Público-Geral	1	CAS-2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Segundo Subdefensor Público-Geral	1	CAS-2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Corregedor-Geral	1	CAS-2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>				R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>				R\$ -	R\$ -

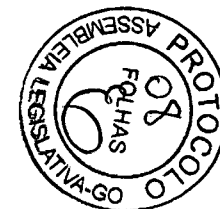
FUNÇÕES DE CONFIANÇA					
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPAGTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPAGTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Corregedor-Auxiliar	2	FC-1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FC-1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.333,32
Diretor de Controle Interno	1	FC-1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.333,32
Coordenador de Núcleo	14	FC-1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública	1	FC-1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.333,32
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>				R\$ 3.600,00	R\$ 3.999,96
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>				R\$ 43.200,00	R\$ 47.999,52

CARGOS EM COMISSÃO					
CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	IMPAGTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPAGTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.844,80
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	CC-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20



Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Interior	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 1.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 23.045,20
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>				<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>R\$ 88.114,00</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>	<b>R\$ 1.057.368,00</b>

CARGOS EM COMISSÃO								
CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	NOVO QUANTITATIVO	NOVO VALOR	NOVO VALOR TOTAL	IMPACTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS (NOVO VALOR - VALOR ATUAL)	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Assessor Especial I	32	R\$ 3.500,00	R\$ 112.000,00	122	R\$ 4.000,00	R\$ 488.000,00	R\$ 376.000,00	R\$ 509.705,60
Assessor Especial II	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00	-R\$ 67.000,00	-R\$ 90.825,20
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>							<b>R\$ 309.000,00</b>	<b>R\$ 418.880,40</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>							<b>R\$ 3.708.000,00</b>	<b>R\$ 5.026.564,80</b>



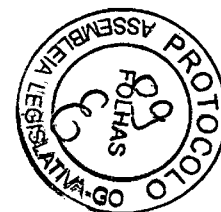
FUNÇÕES DE CONFIANÇA								
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO ATUAL	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	NOVO QUANTITATIVO	NOVO VALOR	NOVO VALOR TOTAL	IMPACTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS (NOVO VALOR - VALOR ATUAL)	IMPAGIO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Função de Confiança 2 – FC-2	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 19.999,80
Função de Confiança 3 – FC-3	14	R\$ 1.800,00	R\$ 25.200,00	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	-R\$ 200,00	-R\$ 222,22
Função de Confiança 4 – FC-4	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.444,40
Função de Confiança 5 – FC-5	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	19	R\$ 1.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 21.300,00	R\$ 23.666,43
Função de Confiança 6 – FC-6	19	R\$ 1.000,00	R\$ 19.000,00	-	R\$ -	R\$ -	-R\$ 19.000,00	-R\$ 21.110,90
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>							<b>R\$ 24.100,00</b>	<b>R\$ 26.777,51</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>							<b>R\$ 289.200,00</b>	<b>R\$ 321.330,12</b>

	SEM ENCARGOS SOCIAIS	COM ENCARGOS SOCIAIS
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>	<b>R\$ 401.700,00</b>	<b>R\$ 537.771,87</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>	<b>R\$ 4.820.400,00</b>	<b>R\$ 6.453.262,44</b>

<b>TOTAL DO IMPACTO 2019 (NOVEMBRO E DEZEMBRO)</b>	<b>R\$ 1.075.543,74</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO 2020</b>	<b>R\$ 6.453.262,44</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO 2021</b>	<b>R\$ 6.453.262,44</b>

<b>ORÇAMENTO 2019</b>	<b>R\$ 65.268.000,00</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO A OUTUBRO DE 2019</b>	<b>R\$ 49.641.667,04</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 ESTIMADA</b>	<b>R\$ 10.102.100,18</b>
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 59.743.767,22</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>R\$ 5.524.232,78</b>

<b>ORÇAMENTO 2020</b>	<b>R\$ 68.211.000,00</b>
<b>ESTIMATIVA DESPESAS COM PESSOAL 2019</b>	<b>R\$ 59.743.767,22</b>
<b>ALTERAÇÃO LEI Nº 130/17</b>	<b>R\$ 6.453.262,44</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>R\$ 2.013.970,34</b>



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 07/11/2019

*[Handwritten Signature]*

° Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019006757**



Autuação: 07/11/2019

Nº Ofício: 322 - DPG

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: DEFENSOR PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto: ALTERA O ANEXO II DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DE SEUS ÓRGÃOS E UNIDADES, E DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE SEUS MEMBROS E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

OFÍCIO-Nº 322/2019 – GABINETE/DPG

Goiânia, 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

**LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, CEP: 74.115-900

Goiânia-GO

**Assunto:** Encaminhamento.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 12, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, *Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências*, a fim de ser apreciado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O impacto orçamentário-financeiro está demonstrado na tabela anexa, sendo compatível com o Orçamento existente na Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Colho a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a adequação dos valores constantes do Quadro de Cargos em Comissão que compõe o Anexo II da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, de modo a reduzir e corrigir a disparidade atualmente existente entre os valores pagos por este órgão autônomo, notadamente para os cargos de direção e chefia, e aqueles pagos pelo Poder Executivo e outros órgãos autônomos do Estado.

Ademais, pretende-se a redução do quantitativo de funções de confiança referente a Coordenadores de Núcleo (FC-1), de 18 (dezoito) para 14 (quatorze), bem como a redução de 29 (vinte e nove) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), além da supressão de mais 5 (cinco) funções gratificadas, de modo a permitir que a ampliação do número de cargos de Assessor Especial 1 (CC-5) respeite os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida – de supressão de cargos e funções – tem o intuito de permitir, por meio da ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

Atualmente, a Defensoria Pública não possui quadro próprio de servidores, contando, portanto, em face do disposto no art. 236, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, com servidores cedidos. Nesse particular, registre-se que são rotineiros os pedidos de devolução de servidores cedidos, não havendo alternativas de reposição de pessoal, o que causa transtornos de toda ordem no desempenho de suas atividades, notadamente a de promoção da assistência integral e gratuita à população goiana.

Por outro lado, diante da momentânea, porém notória, dificuldade enfrentada nas finanças públicas estaduais, a proposta em tela traduz-se em medida capaz de racionalizar o aproveitamento dos recursos materiais existentes.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

**"ANEXO II - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

#### CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 12.000,00
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00

**CARGOS EM COMISSÃO**



<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Interior	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00

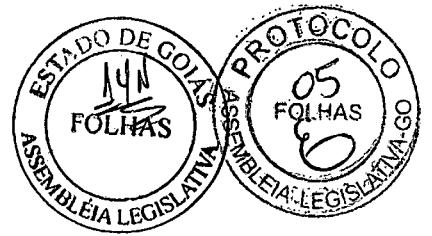
Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000.00
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 7.000.00
Assessor Especial 1	122	CC-5	R\$ 4.000,00
Assessor Especial 2	11	CC-6	R\$ 3.000.00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 7.200.00
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 7.200,00
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 7.200.00
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 6.000.00
Coordenador de Núcleo	14	FCI-2	R\$ 6.000,00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 3.000,00
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 2.500,00
Função de confiança 3	10	FCII-3	R\$ 2.000,00
Função de confiança 4	19	FCII-4	R\$ 1.500,00



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a adequação dos valores constantes do Quadro de Cargos em Comissão que compõe o Anexo II da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, de modo a reduzir e corrigir a disparidade atualmente existente entre os valores pagos por este órgão autônomo, notadamente para os cargos de direção e chefia, e aqueles pagos pelo Poder Executivo e outros órgãos autônomos do Estado.

Ademais, pretende-se a redução do quantitativo de funções de confiança referente a Coordenadores de Núcleo (FC-1), de 18 (dezoito) para 14 (quatorze), bem como a redução de 29 (vinte e nove) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), além da supressão de mais 5 (cinco) funções gratificadas, de modo a permitir que a ampliação do número de cargos de Assessor Especial 1 (CC-5) respeite os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida – de supressão de cargos e funções – tem o intuito de permitir, por meio da ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

Atualmente, a Defensoria Pública não possui quadro próprio de servidores, contando, portanto, em face do disposto no art. 236, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, com servidores cedidos. Nesse particular, registre-se que são rotineiros os pedidos de devolução de servidores cedidos, não havendo alternativas de reposição de pessoal, o que causa transtornos de toda ordem no desempenho de suas atividades, notadamente a de promoção da assistência integral e gratuita à população goiana.

Por outro lado, diante da momentânea, porém notória, dificuldade enfrentada nas finanças públicas estaduais, a proposta em tela traduz-se em medida capaz de racionalizar o aproveitamento dos recursos materiais existentes.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

“ANEXO II - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

#### CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 12.000,00
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 16.000,00
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	CC-2	R\$ 12.000,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Interior	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00

Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 7.000,00
Assessor Especial 1	122	CC-5	R\$ 4.000,00
Assessor Especial 2	11	CC-6	R\$ 3.000,00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 7.200,00
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 7.200,00
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 7.200,00
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 6.000,00
Coordenador de Núcleo	14	FCI-2	R\$ 6.000,00

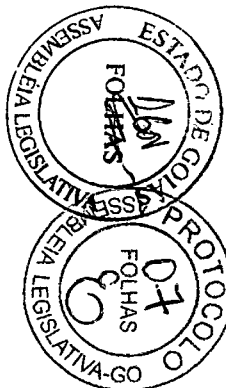
### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 3.000,00
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 2.500,00
Função de confiança 3	10	FCII-3	R\$ 2.000,00
Função de confiança 4	19	FCII-4	R\$ 1.500,00

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPAGIO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPAGIO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Defensor Público-Geral	1	CAS-1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Primeiro Subdefensor Público-Geral	1	CAS-2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Segundo Subdefensor Público-Geral	1	CAS-2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Corregedor-Geral	1	CAS-2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>				R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>				R\$ -	R\$ -

FUNÇÕES DE CONFIANÇA					
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPAGIO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPAGIO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Corregedor-Auxiliar	2	FC-1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FC-1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.333,32
Diretor de Controle Interno	1	FC-1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.333,32
Coordenador de Núcleo	14	FC-1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública	1	FC-1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.333,32
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>				R\$ 3.600,00	R\$ 3.999,96
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>				R\$ 43.200,00	R\$ 47.999,52

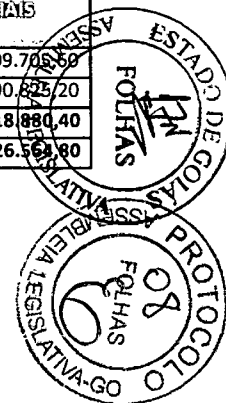
CARGOS EM COMISSÃO					
CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	IMPAGIO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPAGIO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.844,80
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	CC-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20





Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Interior	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoarifado.	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.711,20
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 1.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 23.045,20
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>				<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>R\$ 88.114,00</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>	<b>R\$ 1.057.368,00</b>

CARGOS EM COMISSÃO								
CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	NOVO QUANTITATIVO	NOVO VALOR	NOVO VALOR TOTAL	IMPAGTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS (NOVO VALOR - VALOR ATUAL)	IMPAGTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Assessor Especial I	32	R\$ 3.500,00	R\$ 112.000,00	122	R\$ 4.000,00	R\$ 488.000,00	R\$ 376.000,00	R\$ 509.705,60
Assessor Especial II	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00	-R\$ 67.000,00	-R\$ 90.825,20
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>							<b>R\$ 309.000,00</b>	<b>R\$ 418.880,40</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>							<b>R\$ 3.708.000,00</b>	<b>R\$ 5.026.562,80</b>



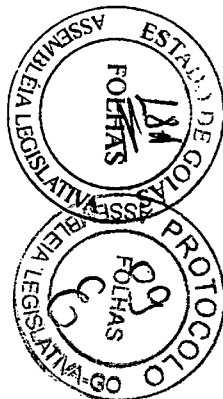
FUNÇÕES DE CONFIANÇA								
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO ATUAL	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	NOVO QUANTITATIVO	NOVO VALOR	NOVO VALOR TOTAL	IMPACTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS (NOVO VALOR - VALOR ATUAL)	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Função de Confiança 2 – FC-2	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 19.999,80
Função de Confiança 3 – FC-3	14	R\$ 1.800,00	R\$ 25.200,00	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	-R\$ 200,00	-R\$ 222,22
Função de Confiança 4 – FC-4	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.444,40
Função de Confiança 5 – FC-5	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	19	R\$ 1.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 21.300,00	R\$ 23.666,43
Função de Confiança 6 – FC-6	19	R\$ 1.000,00	R\$ 19.000,00	-	R\$ -	R\$ -	-R\$ 19.000,00	-R\$ 21.110,90
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>							R\$ 24.100,00	R\$ 26.777,51
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL (12 MESES)</b>							R\$ 289.200,00	R\$ 321.330,12

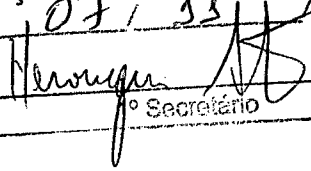
	SEM ENCARGOS SOCIAIS	COM ENCARGOS SOCIAIS
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>	R\$ 401.700,00	R\$ 537.771,87
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>	R\$ 4.820.400,00	R\$ 6.453.262,44

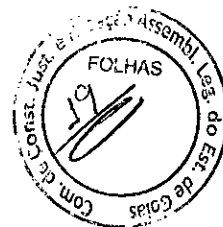
<b>TOTAL DO IMPACTO 2019 (NOVEMBRO E DEZEMBRO)</b>	R\$ 1.075.543,74
<b>TOTAL DO IMPACTO 2020</b>	R\$ 6.453.262,44
<b>TOTAL DO IMPACTO 2021</b>	R\$ 6.453.262,44

<b>ORÇAMENTO 2019</b>	R\$ 65.268.000,00
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO A OUTUBRO DE 2019	R\$ 49.641.667,04
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 ESTIMADA	R\$ 10.102.100,18
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	R\$ 59.743.767,22
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	R\$ 5.524.232,78

<b>ORÇAMENTO 2020</b>	R\$ 68.211.000,00
ESTIMATIVA DESPESAS COM PESSOAL 2019	R\$ 59.743.767,22
ALTERAÇÃO LEI Nº 130/17	R\$ 6.453.262,44
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	R\$ 2.013.970,34



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 07 / 03 / 2019  
  
° Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. \_\_\_\_\_

*Vilfredo Cruzinêl*

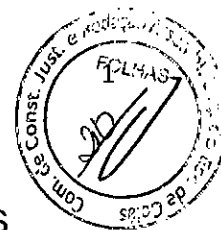
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 11 / 2019.

*[Handwritten signature]*

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2019006757  
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e cria cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei** apresentado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), encaminhado pelo Ofício nº 322, de 07 de novembro de 2019, que altera o Anexo II da Lei Complementar (LC) nº 130/2017, o qual prevê os quadros de cargos da administração superior (CAS), cargos em comissão (CC) e funções de confiança do órgão.

A propositura, em síntese, possui natureza exclusivamente alteradora e é composta de somente 2 (dois) artigos (fls. 03/04). O **art. 1º** apenas dispõe que o Anexo II da LC nº 130/2017 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único do projeto; o **art. 2º**, por sua vez, traz cláusula de vigência imediata. Por fim, consta do projeto de lei, também, o **Anexo Único** referido no art. 1º e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/09). Para melhor compreensão, extrai-se da **exposição de motivos** deste projeto:

O presente projeto de lei visa promover a adequação dos valores constantes do Quadro de Cargos em Comissão que compõe o Anexo II da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, de modo a reduzir e corrigir a disparidade atualmente existente entre os valores pagos por este órgão autônomo, notadamente para os cargos de direção e chefia, e aqueles pagos pelo Poder Executivo e outros órgãos autônomos do Estado.

Ademais, pretende-se a redução do quantitativo de funções de confiança referente a Coordenadores de Núcleo (FC-1), de 18 (dezoito) para 14 (quatorze), bem como a



redução de 29 (vinte e nove) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), além da supressão de mais 5 (cinco) funções gratificadas, de modo a permitir que a ampliação do número de cargos de Assessor Especial 1 (CC-5) respeite os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida – de supressão de cargos e funções – tem o intuito de permitir, por meio da ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

Atualmente, a Defensoria Pública não possui quadro próprio de servidores, contando, portanto, em face do disposto no art. 236, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 11 de julho de 2017, com servidores cedidos. Nesse particular, registre-se que são rotineiros os pedidos de devolução de servidores cedidos, não havendo alternativas de reposição de pessoal, o que causa transtornos de toda ordem no desempenho de suas atividades, notadamente a de promoção da assistência integral e gratuita à população goiana.

Por outro lado, diante da momentânea, porém notória, dificuldade enfrentada nas finanças públicas estaduais, a proposta em tela traduz-se em medida capaz de racionalizar o aproveitamento dos recursos materiais existentes.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, o Chefe do Poder Executivo requer a tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

#### **Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.**

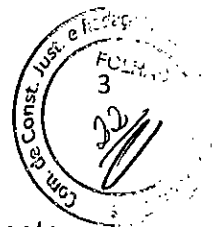
Em primeiro lugar, verifica-se que a matéria constante deste projeto de lei insere-se no âmbito da **competência legislativa própria do Estado de Goiás**, visto que trata de reorganização parcial da estrutura administrativa de pessoal da DPE/GO, consoante o art. 10, VIII, da Constituição Estadual (CE/GO):

Art. 10. **Cabe à Assembleia Legislativa**, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:**

[...].

**VIII - organização administrativa**, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Contas, **da Defensoria Pública**, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos da administração pública;

[...].



No tocante à **iniciativa legislativa**, não obstante o disposto na alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 20 da CE/GO – que dispõe competir privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre a organização da Defensoria Pública do Estado, atendidas as normas da União – a autonomia da DPE/GO, como órgão constitucional autônomo, implica a possibilidade desse órgão de propor medidas de seu interesse ao Poder Legislativo estadual, por aplicação simétrica do disposto nos arts. 96, II, “b”, e 134, § 4º, da Constituição Federal (CRFB), na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 80/2014:

Art. 96. Compete privativamente:

[...].

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...].

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...].

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

[...].

**§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.**

Assim, não há qualquer vício quanto à competência nem à iniciativa da propositura, visto que apresentada pelo titular do órgão competente, isto é, o Defensor-Geral do Estado de Goiás, para ser apreciado pelo órgão legislativo competente, a saber, esta Casa Legislativa. Não se vislumbra, ademais, qualquer vício de constitucionalidade de ordem material.



Quanto ao mérito, esclareça-se que **esta propositura apenas altera pontualmente o Anexo II da LC nº 130/2017** para: a) aumentar o valor do vencimento de determinados cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito da DPE/GO; e b) reorganização desses cargos e funções.


A principal alteração encontra-se no último quadro, cuja antiga nomenclatura de “funções gratificadas” foi substituída por “funções de confiança – II”, além da supressão de uma dessas funções, com adequação do valor das remanescentes.

No mais, houve apenas atualização de valores dos demais cargos e funções da DPE/GO, de forma compatível com sua autonomia administrativa e financeira, além de haver nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em relação a todos os cargos e funções e seu impacto no presente exercício financeiro e nos exercícios de 2020 e 2021.

Por tais razões, conclui-se pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de novembro de 2019.

  
VITOR MENDES OLIVEIRA  
DEPUTADO  
RELATOR

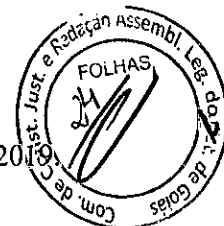


# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 13/11/2019



Processo Nº. 6757/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETT (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: \_\_\_\_\_